PUBLICADO DOM 18/10/2003

PARECER N.º 580/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº740/02.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa denominar "Praça Oscar Sousa Pinto o espaço livre inominado existente na bifurcação da Av. São João com a Rua Barão de Campinas, delimitado pela Av. São João, Rua Barão de Campinas e Rua Gal. Osório (Quadra Fiscal 053 – Setor 008 – Prédio: lote 0004)".

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, sugere o Executivo à fl. 13 outra descrição para o logradouro, razão pela qual é necessária a apresentação do substitutivo abaixo.

SUBSTITUTIVO N.º /03 AO PROJETO DE LEI Nº 0740/02.

Denomina Praça Oscar Sousa Pinto logradouro público inominado situado no Bairro de Santa Efigênia, Distrito da República, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Oscar Sousa Pinto o espaço livre sem denominação delimitado pela Avenida São João e pelas Ruas Barão de Campinas e General Osório (setor 008 – quadra 053), no Bairro de Santa Efigênia, Distrito da República.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/05/03.

Augusto Campos - Presidente
Wadih Mutran - Relator
Alcides Amazonas
Antonio Paes - Baratão
Carlos Alberto Bezerra Jr. - contrário
Celso Jatene - contrário
Goulart